



LEI nº 452/2007

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, unidades, atividades ou serviços integrados e articulados a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 4º** - Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**Art. 5º** - As atividades do Sistema de controle interno têm como principal função subsidiar e orientar:  
I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 6º -** O Poder Executivo deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da edição desta lei criar o cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e realizar concurso público para provimento do mesmo, o qual terá a finalidade de, dentre outras definidas em regulamento próprio, integrar e articular as atividades dos órgãos, unidades, atividades ou serviços componentes do Sistema de Controle Interno, demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos, respeitadas as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

**Art. 7º -** Enquanto não criado o cargo previsto no artigo anterior fica criado o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno, integrando a Unidade Organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único -** A vaga de Auditor de Controle Interno prevista neste artigo deverá ser preenchida por ocupante de cargo ou função pública que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo preferencialmente com formação superior em ciências exatas, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha.

**Art. 8º -** Fica criada a função de confiança de *Responsável pelo Controle Interno* que sujeitará o seu detentor a estreito relacionamento com o Auditor de Controle Interno sendo o mesmo encarregado da verificação dos atos, ações e programas, coleta e repasse de informações de sua respectiva Secretaria ao Auditor de Controle Interno.

**Parágrafo único -** A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores da administração municipal que disponham de capacitação técnica e profissional para o seu exercício.

**Art. 9º -** Poderão ser criadas, pelo Chefe do Executivo, comissões com objetivo de auxiliar nos trabalhos do Auditor de Controle Interno, sendo sempre este o responsável pelo parecer final.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10 -** As normas regulamentares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 11 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 25 de junho de 2007.

Sebastião Almir Caldas de Campos  
Prefeito Municipal